

PORTARIA N° 026/2018

JATAÍ GO, 01 DE MARÇO DE 2018.

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar de avisos do JATAÍ - PREVI.

Jataí-GO, 05/03/2018.

Altamiro Moreira de Sousa

“Regulamentação de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas do JATAÍ - PREVI para o período de 2018”

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ – JATAÍ - PREVI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos segurados aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO o artigo 92 da Lei Municipal n° 2761/2007 (Lei do Jataí - Previ), no qual ordena a constante atualização cadastral dos segurados do JATAÍ PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece as normas e procedimentos para a realização de **RECADASTRAMENTO** anual dos Aposentados e Pensionistas do JATAÍ - PREVI.

Art. 2º. O Recadastramento será realizado no período de 02/01/2018 a 27/12/2018

Art. 3º. O recadastramento, será por ordem do mês do seu aniversário, ou seja o segurado Aposentado, ou pensionista

deverá comparecer ao Jataí-Previ no mês de seu aniversário, em dias úteis

Art. 4º. Para fins de atualização cadastral, será obrigatório a apresentação dos documentos pessoais: RG, CPF, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos filhos, comprovante de residência.

§ 1º. Para os segurados e dependentes inválidos, será necessária a comprovação da invalidez, termo de curatela ou tutela.

§ 2º. Quando, impossibilitado o beneficiário de comparecer pessoalmente a sede do JATAI - PREVI para proceder ao recadastramento, o mesmo poderá ser feito por representante ou procurador, mediante comprovação de representação legal, através de instrumento público com poderes específicos.

§ 3º. Para os casos excepcionais, em que não for possível o atendimento do disposto no parágrafo anterior, seja por motivo de saúde, ou idade avançada, poderá o segurado solicitar por agendamento prévio, visita domiciliar para efetuar o recadastramento.

Art. 5º. Findado o prazo para o recadastramento, o segurado que não atender o chamamento, será notificado a proceder sua atualização cadastral, sob pena de incorrer na suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 6º. Fica estabelecido a sede do JATAI - PREVI – Rua Osvaldo Cruz, nº 1621, setor Samuel Granh, Jataí-GO, CEP: 75.804-070, como único e exclusivo local para realização do Recadastramento, onde também poderá obter informações e consultas. Disponibiliza-se ainda, o contato telefônico para maiores informações, (64) 3636-4182.

Art. 7º. O Diretor Executivo do JATAI - PREVI, poderá, através de atos complementares expedir regulamentações necessárias para sanar questões controversas e demais que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento da finalidade fim, promoção do Recadastramento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diretoria Executiva do JATAI - PREVI, aos 01 dias do mês de
março de 2018.

Altamiro Moreira de Sousa
Diretor Executivo do JATAÍ - PREVI